

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1500/1968

Ementa

PREVÊ, NOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS E FORNECIMENTOS AO MUNICÍPIO, CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE AQUISIÇÃO DOS BENS, PELO VENCEDOR, EM JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 01/02/1968 04/02/1968 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2087/1967 - Autoria: Paulo Ferraz dos Reis

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral.

Autor: PAULO FERRAZ DOS REIS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



LEI 1500/19

Jornal de Jundiaí 4/2/68 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

LEI Nº 1 500, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 968 -

A. Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de .cretou e eu, DR. PAULO FERRAZ DOS REIS, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do parágrafo 4º do artigo 23 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, a seguinte lei:-

Art. 1º - Nos editais de concorrências públicas para --obras, serviços e fornecimentos ao Município, deverá constar cláusula_ pela qual o vencedor da concorrência se obrigará a adquirir, em Jun--diaí, os bens necessários ao cumprimento do contrato, só o fazendo em_ outras praças, quando neste Município não os encontrar, pelo menos, em igualdade de preços e condições.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior por parte do vencedor da concorrência implicará no pagamento da multa_ prevista no contrato respectivo, acrescida de 10% (dez por cento) sô -bre o seu montante, nas reincidências.

Parágrafe único - O disposto neste artigo constará igual mente do edital de concorrência, bem como do contrato respectivo.

Art. 30 - Esta lei entrará en vigor, na data de sua pu-blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.-(1º/02/1 968).-

> Juch try as this Dr. Paulo Ferraz dos Reis.

Presidente.